



CONTRATO No. 469/2023 | PROCESSO N.º 109/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A AVAPRO - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo CONTRATANTE, representada denominada Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa AVAPRO - AMBIENTE VIRTUAL DE inscrita LTDA, **PROFISSIONAL** APRENDIZAGEM 36.997.283/0001-35, com sede na Rua Germano Montibeller, 317, Dom Bosco, CEP: 88.303-540, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 109/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93) pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada, para ministração de CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, com certificação, para os colaboradores do setor de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência contratual é de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 19/09/2023, com término previsto em 04/10/2023.
- 2.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 1.399,30** (um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos), referente à contratação de Curso Básico Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade para 10 (dez) colaboradores, no valor unitário de R\$ 139,93 (cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos) por participante.
- 3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que pao expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que

Página 1 de 9
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Eliseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01





o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e do Convênio nº 121/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos





Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.







CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente





instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 19 de setembro de 2023

ZIMMERMANN

JUNIOR:00873689

941

por ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN

JUNIOR:00873689941 Dados: 2023.09.19 17:04:34

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13,370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

AVAPRO - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL LTDA CNPJ/MF 36.997.283/0001-35 Antônio Carlos Zimmermann Junior CPF/MF 008.736.899-41

Testemunhas:

1a.

2a.

Nome: Vi M CPF: 360.





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE NR10

1 - DO OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para ministração de CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, com certificação, para os colaboradores do setor de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrição dos serviços e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para cumprir os dispostos legais da Norma Regulamentadora 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE), no seu item 10.8 que trata da habilitação e capacitação dos trabalhadores para trabalhos envolvendo eletricidade.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 ESPECIFICAÇÃO GERAL

ITEM	QUANT .	DESCRIÇÃO
01	10	CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE
		Com carga horária mínima de 40 horas. Contemplando toda a programação do Anexo III da Norma Regulamentadora 10.
		1. introdução à segurança com eletricidade.
		2. riscos em instalações e serviços com eletricidade.
		3. Técnicas de Análise de Risco.
		4. Medidas de Controle do Risco Elétrico.
		5. Normas Técnicas Brasileiras - NBR da ABNT: NBR-5410, NBR 14039 e outras.
		6. Regulamentações do TEM.
		7. Equipamentos de proteção coletiva.





- 8. Equipamentos de proteção individual.
- 9. Rotinas de trabalho Procedimentos.
- 10. Documentação de instalações elétricas.
- 11. Riscos adicionais.
- 12. Proteção e combate a incêndios.
- 13. Acidentes de origem elétrica.
- 14. Primeiros socorros.
- 15. Responsabilidades.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATATADA

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Fornecer o curso conforme especificações listadas neste edital, nas modalidades presencial ou EAD, através de plataforma estável e com conteúdo certificado e assinado por profissional legalmente habilitado pela NR10, com inscrição ativa no CREA;
- No caso de treinamento presencial, deverá ser fornecido dentro do Munícipio de Ribeirão Preto-SP, podendo ser utilizadas as dependências da contratante mediante agendamento prévio da área.
- A CONTRATADA se responsabiliza pela emissão de certificado, devidamente autenticado e assinado ao final do curso;

Página 7 de 9
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



Fls: 102 Con Rubrica: MAR 1544 . 530

 Os materiais que não atenderem as condições descritas neste termo de referência, serão imediatamente comunicados pela CONTRATANTE ao fornecedor para correção, no prazo máximo de 5 (cinco), dias úteis sem prejuízo para a CONTRATANTE.

 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA,

na pessoa de prepostos ou estranhos;

 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo para ministração do curso fica de imediato após a assinatura do contrato, podendo ser feito o agendamento de data favorável ás necessidades da contratante.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução do trabalho será acompanhada pelos servidores abaixo especificados:

Função: LUCAS EDUARDO O. ARAÚJO

Matrícula: 954790

O contato poderá ser feito via E-mail, no seguinte endereço: fhsl.sesmt@hospitalsantalydia.com.br ou no telefone: (16) 3605-4877, nos horários das 07:00 ás 09:00 e das 14:00 ás 16:00 horas.





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: AVAPRO - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 109/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para ministração de CURSO BÁSICO - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE, com certificação, para os colaboradores do setor de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 19 de setembro de 2023.

JUNIOR:00873689941

CONTRATANTE: Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br Assinatura: CONTRATADA: Nome e cargo: Antônio Carlos Zimmermann Junior -_ E-mail institucional: E-mail pessoal: __ Assinatura: ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN Assinado de forma digital por ANTONIO

CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR:00873689941

Dados: 2023.09.19 17:05:12 -03'00'

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples >

Cample



Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: C 469-2023 AVAPRO - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL LTDA (2) polí

Hash: eeb04cee39cbead527acb9118bbbdc5b79069665270eec15aa9e39c93570bd29

Data da validação: 20/09/2023 08:25:25 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO CARLOS ZIMMERMANN JUNIOR

CPF: ".736.899-"

Nº de série de certificado emitente: 9602646593149263604006605707

Data da assinatura: 19/09/2023 17:04:34 BRT





↑ Atenção

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessaria apenas uma assinatura para validar todo o documento,

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de Inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opiniza e importante para o aprimoramento de nossos servigos.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

f (49)





